

DE 17.01.2022

PROC. Nº SEI-100005/006897/2021 - INDEFIRO com base no Parecer nº11/2022/DETRO/ASJUR (Doc. SEI Nº 27039642).

PROC. Nº SEI-100005/008503/2021 - INDEFIRO com base no Parecer DETRO/ASJUR Nº 21/2022, (Doc. SEI Nº 27460105).

PROCESSO Nº SEI-100005/009779/2021 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROC. Nº SEI-100005/010737/2021 - ACOLHO, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação da zelosa COGEL de índice nº 26485197, o Parecer nº 763 da douta ASSJUR com indexador nº 26932343 e a manifestação da zelosa Chefia de Gabinete de index nº 27452843 e diante da ausência de apresentação de fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, a ensejar o prosseguimento do pedido revisional, **INDEFIRO** o presente Recurso Administrativo e consequentemente mantenho a decisão já proferida.

PROC. Nº SEI-100005/010741/2021 - ACOLHO, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, a manifestação da zelosa COGEL de índice nº 26491561, o Parecer nº 764 da douta ASSJUR com indexador nº 26932733 e a manifestação da zelosa Chefia de Gabinete de index nº 27368514 e diante da ausência de apresentação de fatos novos ou desconhecidos à época do julgamento, a ensejar o prosseguimento do pedido revisional, **INDEFIRO** o presente Recurso Administrativo e consequentemente mantenho a decisão já proferida.

DE 18.01.2022

PROC. Nº SEI-100005/001202/2021 - Nos termos do Parecer nº 722/2021/DETRO/ASSJUR (Doc SEI nº26176299), **NÃO CONHEÇO O RECURSO.**

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 17.12.2021
PÁGINA 38- 1ª COLUNA

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 16.12.2021

Onde se lê:
PROC. Nº SEI-100005/010369/202
Leia-se:
PROC. Nº SEI-100005/009501/2021

Id: 2368318

Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ATO DO DIRETOR GERAL

PORTARIA SEAS/DGAF Nº 30 DE 17 DE JANEIRO DE 2022

CRIA A COMISSÃO DE VISTORIA E BAIXA DE VIDA ÚTIL DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução SEAS nº 076 de 28 de outubro de 2020 em vista do que consta no processo nº SEI-070026/001404/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Criar a Comissão de Vistoria e Baixa de Vida Útil da Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade, para avaliação dos bens móveis constante no processo nº SEI-070026/001404/2021

Art. 2º - Designar: Reinaldo Wagner da Silva, ID nº 5095963-3; Maria Fernanda Peralta, ID nº 42288258 e Erika Leite de Souza Soares Spinola, ID nº 445831-4, para, sob a presidência do primeiro a constituir a Comissão em epígrafe.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 17 de janeiro de 2022

FILIPPE ALVES DA SILVA MENDES
Diretor Geral de Administração e Finanças

Id: 2368105

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE
INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 16/01/2022

PROCESSO Nº SEI-E-070002/000020/2022 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 25, "caput", da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, em favor da ÁGUAS DO PARAÍBA - 01.280.003/0001-99, com vistas à prestação de serviço de abastecimento de água e tratamento de esgoto para as unidades Sede da Superintendência de Baixo Paraíba do Sul e do PELAG - Parque Estadual do Lagoa do Açú, no valor global de R\$ 18.951,95 (dezoito mil novecentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos), nos termos da autorização da Coordenadora Executiva e de Planejamento, autoridade ordenadora de despesas (27256100).

Id: 2368300

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE
DIRETORIA DE PÓS LICENÇA

DESPACHOS DO DIRETOR
DE 12/11/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.105996/0218 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Ronald Garcia Calaça, tendo em vista que restou comprovada a seguinte infração: impedir/danificar a regeneração natural de floresta da tipologia Mata Atlântica com uso de fogo. **CONVALIDO** o auto de infração nº COGEFI/SEAI/00152974, informando no campo 02 a mesma hora constante no campo 19 do auto de Constatação nº 3305, qual seja: 19h; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer nº 67/2021/INEA/SERVIAI.

DE 21/12/2021

PROC. Nº SEI-E-07/002.5531/0215 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Marcio Fibras Industria e Comercio Ltda, pois restou comprovado o descumprimento da Notificação Nº GESEFNOT/01039401 que prorrogou a notificação Nº GESEFNOT/01036454; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer nº 77/2021/INEA/SERVIAI.

PROC. Nº SEI-E-07/002.5541/0215 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda, pois restou comprovado o descumprimento da Notificação Nº GESEFNOT/01042512; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer nº 59/2021/INEA/SERVIAI.

PROC. Nº SEI-E-07/002.4976/0215 - DEIXO DE CONHECER a impugnação apresentada pela empresa Bousquet 2005 Participações e Investimentos Ltda em função de sua intempetividade, mantendo -se a penalidade imposta pelo auto de infração nº COGEFI-SEAI/00151076; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração através do parecer nº 61/2021/INEA/SERVIAI.

PROC. Nº SEI-E-07/002.12542/0216 - INDEFIRO a impugnação apresentada por Matasim Dedetizadora e Desentupidora Ltda, pois restou comprovada a emissão de ordem de serviço 4494/2016, para comprovação de execução de serviços de combate a vetores urbanos, na empresa Auto Posto Cidade Historica de Paraty Ltda, em desacordo com o disposto na condição de validade nº 12, constante no Certificado de Registro - Vetores IN032404; acolhendo a manifestação exposta pelo serviço de impugnação a autos de infração, por meio do parecer nº 75/2021/INEA/SERVIAI.

Id: 2368303

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO

ATO DO SECRETÁRIO

*RESOLUÇÃO SEAPPA Nº 22 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021

ESTABELECE NORMAS A SEREM CUMPRIDAS NAS PROPRIEDADES COM ATIVIDADE DE GUARDA DE ANIMAIS APREENDIDOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a necessidade de fixar parâmetros para a instalação de "Currais de Guarda de Animais Apreendidos" no território do Estado do Rio de Janeiro, bem como o contido no Processo Administrativo nº SEI-0200007/005065/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer normas a serem cumpridas pelas propriedades com atividade de guarda de animais provenientes de apreensões no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - O estabelecimento deverá dispor das seguintes instalações:
I - Local com rampa adequada para embarque e desembarque das diferentes espécies animais;
II - Curral e dependências específicas para manejo de animais com tronco ou brete;
III - Piquetes, baias, boxes, gaiolas e demais instalações necessárias para separação dos lotes de animais por espécie, em número que atenda às necessidades de funcionamento do estabelecimento;
IV - Área para isolamento de animais com suspeita de qualquer enfermidade;
V - Baias teladas de isolamento para animais positivos, com enfermidades passíveis de disseminação por vetores;
VI - Local adequado no estabelecimento para destinação de animais submetidos ao sacrifício sanitário e/ou convênio com empresa especializada em retirada de resíduos especiais;
VII - Disponibilidade de forragens e/ou alimentos em quantidade suficiente para suprir as necessidades dos animais alojados;
VIII - Sistema de abastecimento de água e energia elétrica;
IX - Sala para atendimento ambulatorial;
X - Almoxarifado; e
XI - Sala para funcionamento de serviços administrativos.

Art. 3º - Para entrada, permanência e saída de animais do curral de guarda de animais apreendidos deverão ser adotados os seguintes procedimentos sanitários:

§1º - Quanto à entrada dos animais:
I - Marcação e identificação dos animais, com registro em livro próprio, contendo as seguintes informações:
Local, data e horário da apreensão;
Documento de apreensão e/ou identificação do autor da apreensão;
Espécie, com a caracterização do animal apreendido (raça, sexo, idade e pelagem); e
Condições de saúde do animal no momento da chegada ao curral de guarda de animais apreendidos.
II - Ao ingressarem no estabelecimento, os bovídeos deverão obrigatoriamente ser submetidos à prova de diagnóstico para Brucelose e Tuberculose e os equídeos para Anemia Infecciosa Equina - AIE e Mormo, e mantidos separadamente dos lotes de animais já existentes no estabelecimento, até o resultado dos exames;
III - Os animais de outras espécies deverão ser alojados separadamente dos já existentes no estabelecimento até avaliação sanitária, realizada pelo Médico Veterinário Responsável Técnico - RT pelo curral de guarda de animais apreendidos.

§2º - Quanto ao destino dos animais:
I - Os animais que apresentarem resultado positivo para Brucelose, Tuberculose, AIE e Mormo deverão ser mantidos isolados em local apropriado, para que seja providenciado o sacrifício ou abate sanitário nos termos da legislação de defesa agropecuária em vigor no Estado do Rio de Janeiro, devendo o RT notificar a Coordenadoria Estadual de Defesa Sanitária Animal - COODSA da Superintendência Estadual de Defesa Sanitária Animal - SUPDA, em até 24 horas;
II - A realização do sacrifício sanitário é de responsabilidade do RT e deverá obrigatoriamente ser acompanhado por técnico do Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal;
III - Todos os custos com o sacrifício sanitário correrão por conta da administração do estabelecimento;
IV - Os bovídeos não reagentes que permanecerem nas dependências do curral de guarda de animais apreendidos deverão ser vacinados contra febre aftosa, brucelose e raiva e, os equídeos, contra raiva, nos termos da legislação de defesa agropecuária em vigor;
V - Os equídeos não reagentes que permanecerem nas dependências do curral de guarda de animais apreendidos deverão ser reexaminados para AIE e Mormo após 60 (sessenta) dias; e
VI - Todas as espécies animais alojadas no curral de guarda de animais apreendidos deverão estar com os exames exigidos na legislação sanitária vigente, dentro da validade, e/ou serem submetidas a tratamento profilático para doenças.

§3º - Quanto à saída dos animais:
I - Para a saída de animais do curral de guarda de animais apreendidos será necessária a emissão da Guia de Trânsito Animal (GTA) pelo Núcleo de Defesa Agropecuária (NUCDA) responsável pelo município de localização do curral de guarda de animais apreendidos, devendo a propriedade de destino estar obrigatoriamente cadastrada;
II - Na GTA de saída dos animais deverão ser observadas as regras pertinentes a cada espécie animal, fazendo constar no campo observações: "ANIMAL ORIUNDO DE PROPRIEDADE DE RISCO: CURRAL DE GUARDA DE ANIMAIS APREENDIDOS";
III - Para emissão da GTA será necessária a apresentação de nota fiscal do estabelecimento, Guia de Recolhimento do Estado do Rio de Janeiro (GRE), devidamente quitada, código de cadastro do produtor e da propriedade de destino, no Sistema Informatizado de Cadastro de Produtores e Propriedades Rurais da SEAPPA;
IV - No resgate dos animais pelos proprietários ou terceiros, a emissão da GTA para bovinos e bubalinos ficará condicionada à apresentação de exames negativos para brucelose e tuberculose, de atestado de vacinação contra brucelose e da declaração de vacinação contra febre aftosa e raiva;

V - A GTA para equídeos será expedida mediante apresentação de atestados de exames negativos para AIE e Mormo;

VI - De acordo com a espécie animal a ser resgatada/adquirida, será emitido Termo de Compromisso em três vias, Anexos I e II, a ser assinado pelo proprietário da propriedade de destino, com a seguinte destinação: a primeira será entregue ao responsável pela propriedade de destino, a segunda permanecerá arquivada no NUCDA e a terceira entregue ao curral de guarda de animais apreendidos no momento da retirada dos animais;

VII - No caso da propriedade de destino não estar cadastrada no Sistema Informatizado de Cadastro de Produtores e Propriedades Rurais da SEAPPA, o cadastro deverá ser providenciado previamente à emissão da GTA; e

VIII - Os animais com destino ao abate serão transportados em veículos lacrados no momento do embarque, sempre destinados a estabelecimento com inspeção oficial.

Art. 4º - O estabelecimento deverá ter a supervisão de um RT, que responderá pelo cumprimento das legislações vigentes, devendo estar cadastrado na SEAPPA para vacinação contra Brucelose, habilitado para realização de exames de Brucelose e Tuberculose, habilitado para emissão de GTA e para coleta de material para exame de Mormo no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art. 5º - O RT pelo estabelecimento deverá encaminhar mensalmente ao NUCDA responsável pelo município de localização do curral de guarda de animais apreendidos, até o 5º dia útil do mês subsequente, relatório de movimentação e sacrifício de animais, por espécie.

Art. 6º - A eventual substituição do RT deverá ser comunicada pelo estabelecimento ao NUCDA da área de localização do curral de guarda de animais apreendidos, em prazo máximo de 24 horas.

Art. 7º - Para abertura de processo na Coordenadoria de Defesa Sanitária Animal, visando autorização da atividade, será necessário apresentar no NUCDA da área de localização do curral de guarda de animais apreendidos, o requerimento para autorização de funcionamento (Anexo III), juntamente com a seguinte documentação:

I - Lei municipal que regulamente a atividade de apreensão e alienação de animais apreendidos;
II - Contrato social;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
IV - Certificado de Regularidade de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio de Janeiro - CRMV-RJ;
V - Contrato de prestação de serviço médico veterinário;
VI - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CRMV-RJ;
VII - Contrato de prestação de serviço de recolhimento de lixo especial, caso os animais sacrificados não sejam destinados adequadamente em área própria dos estabelecimentos;
VIII - Croqui detalhado da área e localização das instalações no estabelecimento;
IX - Licença da vigilância sanitária municipal;
X - Licenciamento ambiental, e
XI - Alvará da Prefeitura autorizando o funcionamento do estabelecimento com a atividade de guarda de animais.

Art. 8º - A autorização para o funcionamento do curral de guarda de animais apreendidos poderá ser suspensa em caso de descumprimento dos dispositivos desta Resolução e da legislação sanitária vigente.

Art. 9º - A entrada de animais no curral de guarda de animais apreendidos só poderá ser realizada mediante a apresentação de documentação de apreensão emitida pela Polícia Rodoviária Federal, pela Polícia Rodoviária Estadual, pelo órgão de apreensão Municipal, por Concessionária responsável pela Rodovia ou por outra entidade legalmente autorizada.

Art. 10 - As questões legais referentes à administração e funcionamento do estabelecimento, prazo para alienação dos animais apreendidos, entre outras, devem constar em legislação municipal própria.

Art. 11 - Os estabelecimentos com atividade de guarda de animais apreendidos que estiverem funcionando em desacordo com a presente norma estão sujeitos às sanções constantes na legislação de defesa agropecuária em vigor no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - Fica estabelecido o prazo de 180 dias a contar da data da publicação desta Resolução para adequação dos estabelecimentos com atividade de guarda de animais apreendidos que já se encontram em funcionamento.

Art. 13 - Os casos omissos ou controversos serão analisados pelo serviço oficial de defesa agropecuária do estado do Rio de Janeiro.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Niterói, 27 de dezembro de 2021

MARCELO QUEIROZ

Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

(Anexo I) TERMO DE COMPROMISSO AQUISIÇÃO/RESGATE DE BOVÍDEOS

Eu, _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, Município _____, comprometo-me a criar e manter o(s) animal(is) adquiridos/resgatados no CURRAL DE GUARDA DE ANIMAIS APREENDIDOS _____, CNPJ _____, em condições adequadas de nutrição, saúde, manejo, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente, comunicando imediatamente a suspeita da ocorrência de qualquer doença. Para constar, lavro o presente em 03 (três vias) de igual teor e forma, que acompanha a Guia de Trânsito Animal nº _____.

(Local) (Data)

Responsável pela retirada dos animais

Ciente: _____
Responsável pelo Curral de Guarda de Animais Apreendidos

(Anexo II) TERMO DE COMPROMISSO AQUISIÇÃO/RESGATE DE EQUÍDEOS

Eu, _____, CPF _____, residente e domiciliado em _____, Município _____, comprometo-me a criar e manter o(s) animal(is) adquiridos/resgatados no Curral de Guarda de Animais Apreendidos _____, CNPJ _____, em condições adequadas de nutrição, saúde, manejo, profilaxia de doenças e proteção ao meio ambiente, comunicando imediatamente a suspeita da ocorrência de qualquer doença.